



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
2ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM – MG**



**Lei de Criação: Lei 7.473 de 30/04/1986
Data da instalação: 25/05/1987**

Jurisdição: Contagem, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo.

Edital de Correição publicado no D.E. da Justiça do Trabalho em 15/09/2010 p. 2.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ATA DE CORREIÇÃO

Às 08 horas do dia vinte e um de setembro de 2010, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, **Dr. Emerson José Alves Lage**, deu início à Correição Ordinária na 2ª Vara do Trabalho de Contagem, situada na Rua Joaquim Rocha, nº 13 – 3º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pela MM. Juíza do Trabalho Substituta, **Dra. Adriana Farnesi e Silva**; pela MM. Juíza do Trabalho Auxiliar, **Dra. Rafaela Campos Alves**; pelo Diretor de Secretaria, em exercício, Sr. Antônio das Graças Silva (**servidor mais antigo do TRT nesta Vara, tendo ingressado em janeiro de 1990**); pelos servidores Ana Luíza Pinto de Castro Silva, Ana Maria Costa Santos, Ana Paula Ruas Queiroz, Cláudia Maria Sacramento, Fernanda Maria Rezende Loureiro Hobaica, Mauro de Araújo Campos, Ricardo Ramos da Cunha, Sayonara Vasconcelos Rocha, Sérgio Ribeiro de Andrade, Simone Cristina Bertasso, Simone de Carvalho Santos e Walter Batista Maia; pelas estagiárias Débora Fernandes da Silveira e Flávia de Araújo Miranda e por Renata Barbosa Oliveira e Sirlei Francisca Pedro, funcionárias da FENEIS. Ausentes os servidores Hermeto Alves de Deus (em férias regulamentares) e Luciana Cunha de Oliveira (em licença maternidade).

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo, consta o registro de 1.587 (um mil e quinhentos e oitenta e sete) processos distribuídos até a presente data, média de 9,6 (nove vírgula seis) processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao rito ordinário, bem como as audiências em prosseguimento da instrução estão sendo designadas, segundo dados do dia 21/09/2010, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas:

- a) **rito sumaríssimo**: 30/09/2010;
- b) **rito ordinário**: 02/12/2010;
- c) **prosseguimento da instrução**: 01/04/2011.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 770 (setecentas e setenta) cartas precatórias até a presente data, neste exercício, das quais 596 (quinhentas e noventa e seis) foram devolvidas para os Juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 398 (trezentas e noventa e oito) cartas precatórias até a presente data, neste exercício, das quais 272 (duzentas e setenta e duas) foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 155 (cento e cinquenta e cinco) autos de processos na Instância Superior, sendo que destes 119 (cento e dezenove) processos foram remetidos no presente exercício, até esta data.

1.6. CARGA PARA O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DO TRABALHO – Há 15 (quinze) autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 57 (cinquenta e sete) autos de processos com carga, das quais 12 (doze) vencidas e cobradas.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constatam 32 (trinta e dois) autos de processos com carga, das quais 8 (oito) vencidas e cobradas.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constatam 1.912 (um mil e novecentos e doze) mandados expedidos no ano em curso, dos quais 119 (cento e dezenove) pendentes de cumprimento, dentro do prazo, e 1 (um) com prazo superior a 30 dias.

Nos autos do processo 01360/08 foi expedido mandado, documento número 01306/09, em 30/06/2009. Contudo, não houve a remessa para o setor próprio. A MM. Juíza, à f. 168 dos autos, proferiu despacho determinando a revogação do mandado em questão. Não houve a baixa no sistema até a presente data, permanecendo em aberto o referido documento.

Recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize, no sistema informatizado da Secretaria da Vara, a Relação de Mandado com Carga em Aberto, através do setor competente, devendo para tanto oficiar à Corregedoria Regional.

1.10. REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 109 (cento e nove) autos de processos com carga para a Setor de Cálculos, dos quais 64 (sessenta e quatro) vencidas, com prazo superior a 30 dias.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 1.369 (um mil e trezentos e sessenta e nove) processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 1.140 (um mil e cento e quarenta) execuções trabalhistas *stricto sensu*, constantes do Quadro I, item 23, excluindo-se os processos de executivo fiscal;
- b) 156 (cento e cinquenta e seis) execuções fiscais, constantes do Quadro II-A, item 19, lançadas no Boletim Estatístico sob a denominação execução penalidade administrativa imposta;
- c) nenhum processo arquivado provisoriamente, conforme Quadro I, item 24;
- d) 73 (setenta e três) execuções de contribuições previdenciárias, inseridas no Quadro XII, item 5.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara do mês de agosto de 2010.

Em relação às Varas do Trabalho de mesma movimentação processual no ano de 2009,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

cuja média de processos em fase de execução foi de 1.214 (um mil e duzentos e quatorze), constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

1.12. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, exercício 2009, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 8 (oito) ações relativas à nova competência da Justiça do Trabalho.

2. PROCESSOS EXAMINADOS - Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 21/09/2010 havia 31 (trinta e um) processos:

- a) rito sumaríssimo:** 8 (oito) processos;
- b) rito ordinário:** 16 (dezesesseis) processos;
- c) instrução:** 7 (sete) processos.

Foram examinados os autos dos processos 01831/09, 00100/10, 01461/10, 01063/10, 01457/10, 01473/10, 01470/10, 01506/10, 01502/10 e 01466/10, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171 do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do rito sumaríssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a): sentenças e despachos.

RESULTADO - examinados os autos, constatou-se:

- 01831/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 146-v. (mais de 20 dias);
- 01473/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 01470/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 01466/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 90732/10, 90734/10, 90737/10, 90739/10, 90742/10, 90747/10, 90750/10, 90754/10, 90756/10 e 90758/10 quanto: aos registros da tramitação na capa do processo; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento 03/2001/TRT); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

RESULTADO: os processos encontram-se em ordem.

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00760/10, 00220/10, 01379/10, 01889/09, 00659/10, 00557/10, 00529/10, 00128/09, 01443/10 e 01569/09.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara quando da devolução dos autos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00760/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 376 (mais de 15 dias) e f. 391 (mais de 10 dias) e ausência de depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, contrariando recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

- 00220/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 376 (mais de 10 dias);

- 01889/09: ausência de assinaturas na via do alvará autuado - f. 21;

- 00659/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 237 (mais de 8 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 238 (mais de 8 dias) e ausência de depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, contrariando recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

- 00557/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 318 (mais de 5 dias) e f. 322 (mais de 8 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 82 (mais de 15 dias) e f. 324 (mais de 8 dias);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- 00529/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 337 (mais de 15 dias);
- 00128/09: ausência de assinaturas na via do alvará autuado - f. 140, excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 154-v. e 155 (mais de 10 dias), f. 179 (mais de 5 dias), f. 201 (mais de 10 dias) e f. 243 (mais de 5 dias);
- 01569/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 238 (mais de 10 dias) e f. 256-v. (mais de 40 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 240 (mais de 3 dias) e f. 242 (mais de 10 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 243 (mais de 20 dias) e f. 255 (mais de 8 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 00827/09, 00322/08, 00554/08, 00987/09, 02044/09, 00278/10, 00746/10, 01038/09, 00217/09 e 01343/09 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz(a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e CARTÓRIO DE PROTESTO) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00827/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 59-v. (mais de 20 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 106 (mais de 05 dias) e f. 124 (mais de 05 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 114 (mais de 05 dias) e f. 120 (mais de 05 dias);
- 00322/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 33 (mais de 30 dias) e f. 56 (mais de 05 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 43 (mais de 10 dias) e f. 61 (mais de 10 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 45 (mais de 10 dias), f. 54 (mais de 100 dias) e f. 60 (mais de 60 dias);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- 00554/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 62 (mais de 30 dias), f. 72-v. (mais de 90 dias), f. 78 (mais de 10 dias) e f. 80 (mais de 15 dias);
- 00987/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 382 (mais de 10 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 392 (mais de 10 dias) e f. 400 (mais de 10 dias);
- 02044/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 34 (mais de 08 dias);
- 00278/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 60-v. (mais de 08 dias) e f. 62-v. (mais de 10 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 64/66, 67 e 68 (mais de 20 dias);
- 00746/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 8 (mais de 5 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 10 (mais de 10 dias);
- 01038/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 51-v. (mais de 10 dias), f. 60 (mais de 90 dias), f. 64 (mais de 10 dias) e f. 72-v. (mais de 60 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 63 (mais de 8 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 65 (mais de 08 dias) e f. 77 (mais de 08 dias);
- 00217/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 136 (mais de 05 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 137 (mais de 10 dias) e f. 138 (mais de 15 dias);
- 01343/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 133 (mais de 05 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 147 (mais de 08 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se existir 105 (cento e cinco) processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos no conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos do processo 00105/10, 00192/10, 00376/10, 00391/10, 00397/10, 00420/10, 00734/10, 00850/10, 01268/09 e 01308/09 e verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- 00105/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 159 (mais de 10 dias), f. 162 (mais de 05 dias), f. 165 (mais de 05 dias) e f. 167 (mais de 05 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 171 (mais de 10 dias);
- 00192/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 199 (mais de 80 dias);
- 00376/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 108, 109 e 112 (mais de 05 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 120 (mais de 25 dias);
- 00391/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 467 (mais de 05 dias);
- 00397/10: documentos grampeados nos autos – f. 08, inobservância da ordem cronológica da prática de atos processuais – f. 326-v./327, 329-v./330, 331-v./332 e 334-v./335, excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 332 e 335 (mais de 25 dias);
- 00420/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 252-v. (mais de 15 dias);
- 00850/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 138 (mais de 05 dias);
- 01268/09: inobservância da ordem cronológica da prática de atos processuais – f. 192-v./193, excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 196 (mais de 20 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 196-v. (mais de 60 dias);

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância e fazendo-os conclusos ao(a) MM. Juiz(a) a cada trinta dias, ou outro prazo razoável, a critério do(a) Juiz(a).

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO - Examinados os autos dos processos 00848/10, 00805/10, 00758/10, 00703/10, 00665/10, 00621/10, 00417/10, 00363/10, 00311/10 e 00271/10.

Foi inspecionado o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, e a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

- 00805/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 32 (mais de 7 dias);
- 00703/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (27 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 95 (mais de 10 dias);
- 00665/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (26 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 38 (mais de 10 dias);
- 00363/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 38 (mais de 5 dias) e f. 59 (mais de 7 dias);
- 00311/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 55 (mais de 28 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 60 (mais de 45 dias);
- 00271/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 40 (mais de 8 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE CONTRA EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que há 1 (um) inquérito judicial neste ano de 2010, até a presente data.

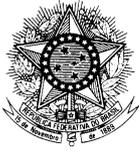
Compulsando os autos do processo 00757/06, verificou-se que, desde 14/07/2008, não há acompanhamento do processamento do Agravo de Instrumento no Recurso de Revista interposto.

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que foram ajuizadas no ano de 2010, até a presente data, 2 (duas) ações civis públicas.

2.9. AÇÃO COLETIVA - Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que não foi ajuizada no ano de 2010, até a presente data, ação coletiva.

2.10. PROCESSOS JULGADOS - Examinados os autos dos processos 00047/10, 00052/10, 00067/10, 00840/10, 01934/09, 01122/09, 01328/10, 01306/10 e 01743/09.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz(a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

certidões, conclusão e registro de carga para o(a) MM. Juiz(a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00047/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 178 (mais de 15 dias);

- 00052/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 45 (mais de 10 dias), f. 60 (mais de 05 dias), f. 77 (mais de 15 dias) e f. 79 (mais de 05 dias);

- 00067/10: ausência de assinatura e datação no recibo de entrega/devolução de autos – f. 170, excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 171 (mais de 05 dias), carimbo de “Juntada” de f. 176-v. sem o correto preenchimento, inclusive sem identificação do signatário;

- 00840/10: excesso de prazo para prolação da sentença – f. 189/191 (17 dias);

- 01934/09: carimbos de “Juntada” de f. 65-v. e 76-v. sem o correto preenchimento, inclusive sem identificação do signatário, excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 72 (mais de 10 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 72 (mais de 10 dias) e f. 74 (mais de 20 dias);

- 01122/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 81-v. (mais de 10 dias), excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 200 (mais de 10 dias) e f. 204 (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 211 (mais de 05 dias);

- 01328/10: ausência da certificação da existência de documentos – f. 42, excesso de prazo para prolação da sentença – f. 61/64 (15 dias);

- 01743/09: carimbo de “Juntada” de f. 115-v. sem o correto preenchimento.

Recomenda-se ao(a) MM. Juiz(a) que, **na medida do possível**, profira sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 01318/09, 00578/10, 01088/10, 01127/10, 01357/10, 00187/10, 00839/10, 00837/10, 01129/10 e 00627/10.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do(a) Diretor(a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01318/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 22 (mais de 30 dias) e f. 22-v. (mais de 40 dias);
- 00578/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 54 (mais de 10 dias);
- 01088/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 101 (mais de 15 dias) e f. 104 (mais de 15 dias);
- 01357/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias);
- 00627/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 11 (mais de 05 dias) e f. 19 (mais de 15 dias) e excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 19-v. (mais de 40 dias) e f. 24-v. (mais de 10 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não foi expedido precatório no ano em curso, até a presente data.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA - Apurou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 21/09/2010.

- a) rito sumaríssimo:** 18 (dezoito) dias;
- b) rito ordinário:** 41 (quarenta e um) dias;
- c) prosseguimento da instrução:** 121 (cento e vinte e um) dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 21/09/2010, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) rito sumaríssimo:** 9 (nove) dias (30/09/2010);
- b) rito ordinário:** 72 (setenta e dois) dias (02/12/2010);
- c) prosseguimento da instrução:** 192 (cento e noventa e dois) dias (01/04/2011).



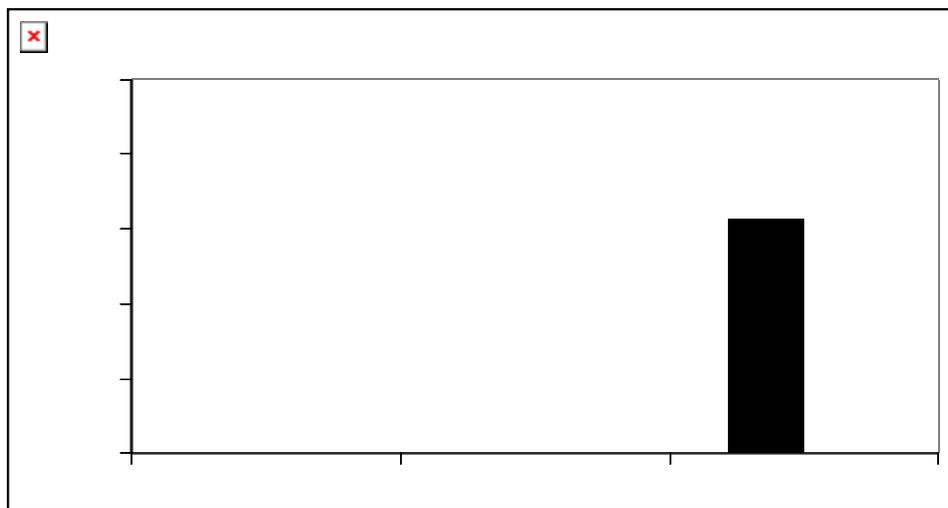
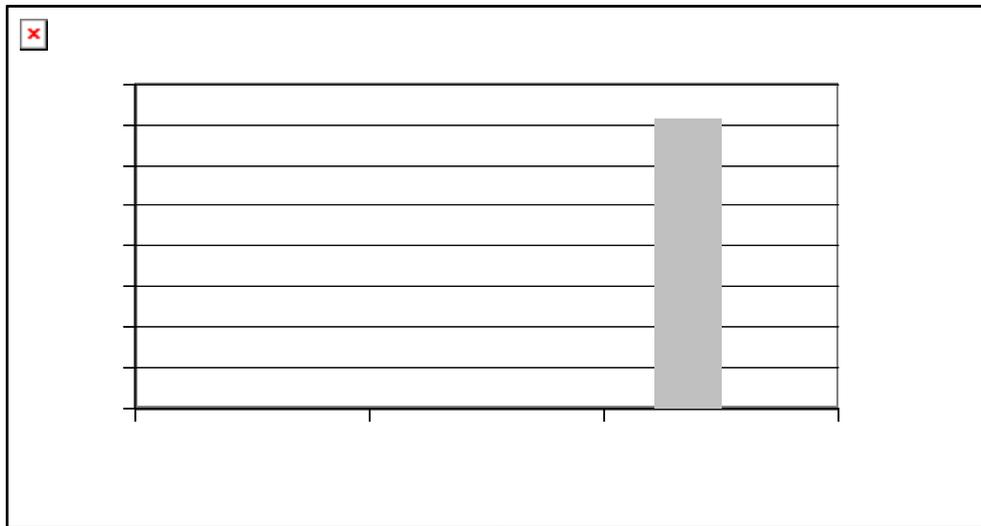
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

CORREIÇÃO DE 2009: Na correção realizada em 23/06/2009, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) **rito sumaríssimo:** 20 (vinte) dias;
- b) **rito ordinário:** 119 (cento e dezenove) dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** 143 (cento e quarenta e três) dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) **rito sumaríssimo:** 13 (treze) dias;
- b) **rito ordinário:** 79 (setenta e nove) dias;
- c) **prosseguimento da instrução:** 156 (cento e cinquenta e seis) dias.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

No exercício de 2009, apurou-se que, em 225 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento:** 548 (quinhentos e quarenta e oito), média de 2,44 (dois vírgula quarenta e quatro) por dia;
- b) decisões decorrentes da interposição de embargos de declaração:** 160 (cento e sessenta), média de 0,70 (zero vírgula setenta) por dia;
- c) decisões na fase de execução:** 67 (sessenta e sete), média de 0,30 (zero vírgula trinta) por dia;
- d) total:** 775 (setecentos e setenta e cinco) processos conclusos para decisão no período, média total de 3,44 (três vírgula quarenta e quatro) por dia de expediente forense.

	Ano/2009	Média/dia
Sentenças de conhecimento	548	2,44
Decisões decorrentes da interposição de embargos de declaração	160	0,70
Decisões na fase de execução	67	0,30
Total	775	3,44

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juiz desta Vara do Trabalho, em agosto de 2010, com 21 (vinte e um) dias úteis, realizou:

- a) audiências de rito sumaríssimo:** 75 (setenta e cinco), média de 3,57 (três vírgula cinquenta e sete) por dia;
- b) audiências de procedimento comum:** 122 (cento e vinte e duas), média de 5,81 (cinco vírgula oitenta e uma) por dia;
- c) audiências de tentativa de conciliação:** 5 (cinco), média de 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) por dia;
- d) audiências de instrução:** 62 (sessenta e duas), média de 2,95 (duas vírgula noventa e cinco) por dia;
- e) total de audiências:** 264 (duzentas e sessenta e quatro), média de 12,57 (doze vírgula cinquenta e sete) por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia
Rito sumaríssimo	75	3,57
Procedimento comum	122	5,81
Tentativa de conciliação	5	0,24
Instrução	62	2,95
Total	264	12,57



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

No mês de agosto de 2010, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, foram proferidas 62 (sessenta e duas) sentenças de conhecimento, conforme apurado no Quadro III, 35 (trinta e cinco) sentenças decorrentes da interposição de embargos de declaração, conforme item 3 do Quadro II - B. Foram conciliados 92 (noventa e dois) processos, conforme verificou-se do Quadro III.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, mediante informação do Diretor de Secretaria, que nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda a sexta-feira, a partir das 08h50min. O intervalo entre as audiências é de 05 (cinco) minutos para as de procedimento sumaríssimo, 10 (dez) minutos para as de rito ordinário e de 15 (quinze) minutos para as instruções. São realizadas, em média, 16 (dezesesseis) audiências por dia. Quando há realização de pauta dupla, a média passa para 30 audiências por dia.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho são exarados, em média, 800 (oitocentos) despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO:

Há auxílio fixo nesta Vara desde 23/08/2010, conforme Ato da Presidência deste Regional, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 24/06/10, p. 1 e 2.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria que seja observado o que dispõe o artigo 118-B da Consolidação Geral dos Provedimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provedimento 01/2010.

5. PRODUÇÃO - Do total de 2.692 (dois mil e seiscentos e noventa e dois) processos para solução em 2009, 2.202 (dois mil e duzentos e dois) foram recebidos no ano de 2009, 475 (quatrocentos e setenta e cinco) são processos pendentes de 2008 e 15 (quinze) são processos oriundos de sentenças anuladas. A média de processos recebidos por dia útil foi de 9,8 (nove vírgula oito). No ano de 2009, o MM. Juiz solucionou 1.968 (um mil e novecentos e sessenta e oito) processos, dos quais 1.064 (um mil e sessenta e quatro) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 73,11% (setenta e três vírgula onze por cento).

Do total de 2.410 (dois mil e quatrocentos e dez) processos para solução em 2008, 2.056 (dois mil e cinquenta e seis) foram recebidos no ano de 2008, 343 (trezentos e quarenta e três) são processos pendentes de 2007 e 11 (onze) são processos oriundos de sentenças anuladas. No ano de 2008, o MM. Juiz solucionou 1.936 (um mil e novecentos e trinta e seis) processos, dos quais 1.013 (um mil e treze) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 80,33% (oitenta vírgula trinta e três por cento).

Analisando os dados supra, verificou-se um aumento de 7,1% (sete vírgula um por cento) no número de processos recebidos no ano de 2009. Quanto à produção,

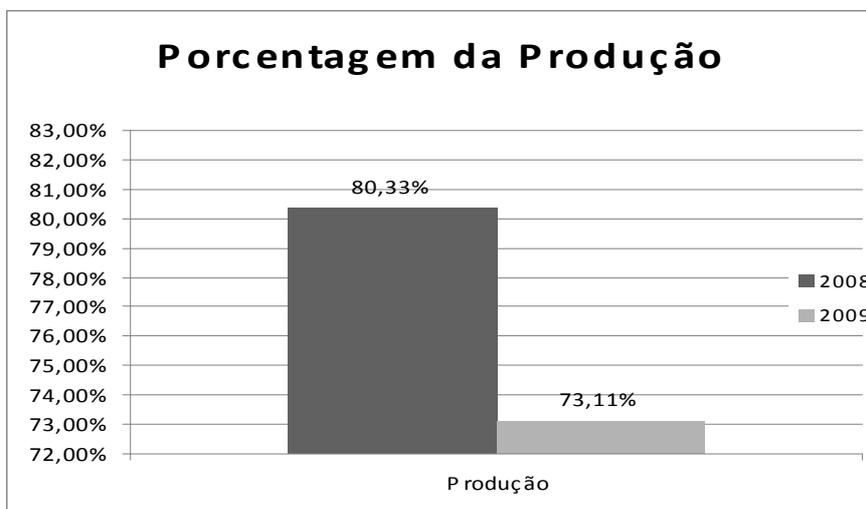
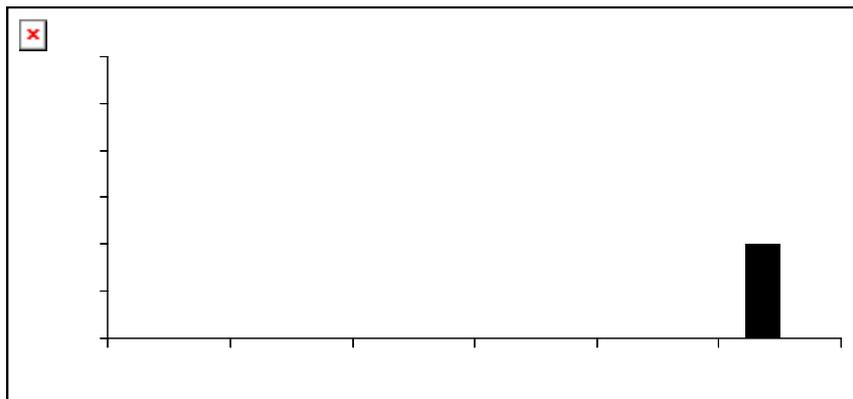


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

verificou-se que em 2009 houve uma diminuição de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento).

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2008	2009
Processos recebidos	2.056	2.202
Processos pendentes do ano anterior	343	475
Sentenças anuladas	11	15
Total de processos para solução	2.410	2.692
Processos Solucionados	1.936	1.968
Ações conciliadas	1.013	1.064
Produção	80,33%	73,11%





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

6. ARRECADAÇÃO - Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, exercício 2009, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$719.497,92	R\$333.596,88

Nas Varas do Trabalho de Contagem, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$863.461,81 e do Imposto de Renda em R\$444.756,11. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Sr. Diretor de Secretaria que observe os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, encontram-se em vigor nesta Vara do Trabalho a Portaria 05/2002 que regulamenta a intimação de procuradores e a Portaria 01/2009 que regulamenta a prática de atos ordinatórios.

8. BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD - Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou que a MM. Juiz emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Constatou, ainda, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes nesta Vara do Trabalho.

9. ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Lastreada em acompanhamento por servidor da Corregedoria e por amostragem, constatou-se que foram atendidas 10 (dez) pessoas no período de 10h15min às 10h45min, no dia 21/09/2010, de forma organizada, ágil e com boa qualidade.

10. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria constatou, dentre outros aspectos, a boa qualidade no atendimento às partes e aos advogados. Constatou, ainda, que não tem sido observados os prazos processuais, o que deverá ser feito pela Secretaria.

11. RECOMENDAÇÕES –

Recomenda o Desembargador Auxiliar da Corregedoria que seja(m):

a) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10.6.2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

b) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

c) observada a recomendação, contida na Ata de Correição Ordinária, realizada, em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no sentido de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

d) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante a Vara já venha adotando tal procedimento;

e) cumprido o contido na Ata de Correição do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, recomendando que “após a liquidação da sentença em que se apura crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, haja imediata liberação deste em favor do credor, determinada de ofício ou a requerimento do interessado, condicionada a comprovação do valor efetivamente recebido, em prazo assinado, ordenando-se a seguir o prosseguimento da execução apenas pela diferença”;

f) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

g) as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT/3ª Região;

h) realizado pela Secretaria um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério do Juiz;

i) colhido o depoimento das partes antes da expedição de carta precatória inquiritória, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral (artigo 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

j) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 (dois) dias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

conforme artigo 189 do CPC, evitando que os autos dos processos fiquem paralisados;

k) observado pela Secretaria o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 190 do CPC;

l) assinadas todas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;

m) os termos de juntada corretamente preenchidos de maneira a constar, também, o número de folhas autuadas;

n) identificado o signatário no carimbo, conforme § 1º do artigo 21 do Provimento Geral Consolidado 01/2008 deste Regional;

o) consultados os andamentos das cartas precatórias expedidas, na forma do artigo 92 do Provimento Geral Consolidado 01/2008 deste Regional;

p) feito acompanhamento do processamento do AIRR nos autos de inquérito.

12. METAS NACIONAIS PRIORITÁRIAS PARA O ANO DE 2010, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

A Portaria 18, de 24 de março de 2010, do Exmo. Desembargador Presidente, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no dia 29 de março de 2010, designou o Desembargador Corregedor para atuar como Gestor das Ações e Metas das Nacionais Prioritárias 1, 2, 3 e 7 do ano de 2010, quais sejam:

Meta Prioritária 1: Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal;

Meta Prioritária 2: Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do Júri, até 31/12/2007;

Meta Prioritária 3: Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31/12/2009);

Meta Prioritária 7: Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência.

O Sr. Desembargador Auxiliar da Corregedoria, desde logo, e sem desprezar outras ações específicas que poderá adotar ao longo do ano, comunica ao MM. Juiz Titular e aos demais, auxiliares ou substitutos, que vierem a atuar perante esta Vara, bem como aos servidores, que cada um deles constitui um co-gestor das metas acima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

discriminadas, exortando-os, desde já, ao indispensável engajamento e comprometimento institucional, corpo e alma, vocação e dedicação, para que o TRT/3ª Região as cumpra integralmente, como ocorreu com as metas do ano de 2009, deixando-nos, todos nós, a Administração, os Desembargadores, os Juízes e os servidores, felizes e realizados pelo cumprimento de nossa missão constitucional.

Para que esse nobre objetivo, bem mais alentado do que o anterior, inspiração elevada do Egrégio CNJ, seja novamente alcançado com pleno êxito, o Sr. Desembargador Auxiliar da Corregedoria recomenda que o MM. Juiz confeccione um cronograma e informe à Corregedoria Regional, **mensalmente**, via ofício eletrônico, como ele se encontra e quais são as expectativas da Vara a respeito do cumprimento das referidas metas, praticando, dentro de sua esfera de competência, todos os atos necessários ao bom resultado, sugerindo, inclusive, se for o caso, a adoção de medidas que possam contribuir para o fiel e importante atingimento das metas nacionais pelo TRT/3ª Região, que, semelhantemente ao ano anterior, e há décadas e décadas sempre tem se destacado como um dos mais importantes Órgãos do Poder Judiciário do Brasil. O Desembargador Auxiliar da Corregedoria salientou a importância das metas nacionais do CNJ, e em nome da Administração do TRT, dirigiu um pedido a todos para que mantenham, dia a dia, o foco nelas, dedicando-se intensamente ao seu efetivo cumprimento. Por fim, disse que, apenas com a completa e absoluta dedicação de todos esta “luta” institucional será vencida. Com a participação de todos, a vitória será certa, e continuaremos sendo grandes e respeitados.

Constatou o Excelentíssimo Corregedor Auxiliar da Corregedoria a tramitação do processo abaixo indicado, ainda em fase de conhecimento e distribuído até 31/12/07:

Processo	Distribuição	Andamento
01490/2006	22/09/04	Despacho: vista às partes. Após, conclusos para inclusão em pauta.

No tocante às Metas Nacionais Prioritárias 1, 2 e 3 do Conselho Nacional de Justiça, todos os dados do TRT/3ª Região encontram-se no sítio do referido Conselho (www.cnj.jus.br), podendo ser acessado por qualquer cidadão.

13. CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

No que se refere ao controle de gastos e preservação do meio ambiente, enfatiza o Excelentíssimo Corregedor Auxiliar da Corregedoria a necessidade de cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias 6 e 10 do ano de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária 6: reduzir a pelo menos 2% o consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009);

Meta Prioritária 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Atendendo, também, à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Auxiliar da Corregedoria, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento a Recomendação 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomendo: a) realizar anualmente o Dia do Descarte, conforme Portaria 97/2008 do TRT/3ª Região em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando precisar imprimir um documento optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, acessar o site Ambiente Legal; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes a fim de facilitar o inventário anual, conforme determinado no Ato Regulamentar 07, de 30 de outubro de 2008.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Corregedor Auxiliar da Corregedoria estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo seio e interior precisam ser expostos para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme solene e enfaticamente pugnado pelo CNJ.

O Desembargador Auxiliar da Corregedoria, transmitiu e endossou os agradecimentos expressos pelo Excelentíssimo Ministro Gilmar Mendes, no 3º Encontro Nacional do Judiciário, organizado pelo CNJ, pelo engajamento dos Magistrados e dos Servidores, em especial desta Vara do Trabalho, visando ao atingimento de todas as metas prioritárias pelo CNJ.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria não recebeu reclamação alguma de advogados ou partes quanto aos serviços prestados por esta Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 16 horas do dia vinte e dois de setembro de 2010, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Lucas Fernandes Viana** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, observada a recomendação da Comissão de Gestão Ambiental, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, pela MM. Juíza do Trabalho Substituta, pela MM. Juíza Auxiliar e pelo Diretor de Secretaria, em exercício, que deverá colher a assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda. A equipe da Corregedoria que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Auxiliar da Corregedoria, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Simon Cameron Maroni Safe Silveira, Flávio Mário Fonseca e Gilmara Rodrigues Rosa.

Emerson José Alves Lage

Desembargador Auxiliar da Corregedoria

Adriana Farnesi e Silva

Juiz do Trabalho Substituta

Rafaela Campos Alves

Juiz do Trabalho Auxiliar

Antônio das Graças Silva

Diretor de Secretaria, em exercício

Ana Luíza Pinto de Castro Silva

Ana Maria Costa Santos

Ana Paula Ruas Queiroz

Cláudia Maria Sacramento

Fernanda Maria Rezende Loureiro Hobaica

Mauro de Araújo Campos

Ricardo Ramos da Cunha

Sayonara Vasconcelos Rocha



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Sérgio Ribeiro de Andrade

Simone Cristina Bertasso

Simone de Carvalho Santos

Walter Batista Maia